

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXXX

| | | | - | Can Can | and the second s | |
|-----------|------|-------|-------|---------|--|-----|
| CONTRATO | QU: | E FAZ | EM | ENTR | E SI | O |
| MUNICÍPIO | DE | TAMBO | ORIL, | ATR | AVÉS | DA |
| SECRETARI | A DE | | COM | 1 A | EMPR | ESA |
| , 1 | PARA | O FIM | QUE | A SI | EGUIR | SE |
| DECLARA | | | | | | |

| O MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – TAMBORIL – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, através da, neste ato representado pela, Sr |
|---|
| alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir |
| pactuadas: |
| |
| CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO |
| 1.1 - Constitui objeto da presente contratação o para |
| CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL |
| 2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº/2021-DL, |
| devidamente ratificada pela Ord.de despesas do X, acima citado e ao fim assinado, bem como |
| a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição. |
| CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR |
| 3.1 - O valor global deste Contrato é de R\$(|
| de preço anexa aos autos deste processo, e anexo do contrato. |
| CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO |
| 4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura |
| correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo do |
| Município de TAMBORIL, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato; |
| 4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela, o pagamento será efetuado |

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.





CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 12 de maio de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 7.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1 Executar os serviços, objeto do Contrato, até 12 de maio de 2021, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 8.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.6 Responder perante a Prefeitura Municipal de TAMBORIL Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.7 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 8.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.9 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços



contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de TAMBORIL - Ceará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de TAMBORIL - Ceará;

8.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO; 8.11 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:
- a) advertência.
- b) multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3 Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de TAMBORIL e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária nº. - e elemento de despesa nº

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr., inscrito no CPF n°, especialmente designada pela, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de TAMBORIL, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

TAMBORIL - Ce, ____ de ____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

| TESTEMUNHAS: | |
|--------------|---------|
| 01 | 02 |
| Nome: | Nome: |
| CPF/MF: | CPF/MF: |



ANEXO AO CONTRATO Nº. XXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE.

| DESCRIÇÃO | UND | QUANT | V. UNIT | V.TOTAL R\$ |
|--|------|-------|---------|-------------|
| Elaboração do projeto de Lei de diretrizes Orçamentária referente ao exercício de financeiro 2022, compreendendo a confecção do anexo de riscos fiscais e providenciais, anexo de metas fiscais e seus demonstrativos, metodologia de cálculo, visando estabelecer as prioridades e metas da administração municipal, a organização e estrutura do orçamento, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento fiscal e seguridade social, as disposições relativas às despesas de pessoal e tributários. | SERV | XXX | XXXX | XXXXXXXX |

TOTAL DO SERVIÇO R\$